

do Trabalho (CLT) a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho, a concessão dos benefícios da justiça gratuita passou a seguir um critério objetivo (percepção de salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS), podendo ainda ser deferida mediante a efetiva comprovação de insuficiência de recursos para o pagamento das custas processuais. No caso dos autos, ficou demonstrado que o autor auferia rendimento superior ao limite traçado pela nova legislação, pelo que não faz jus à gratuidade judiciária postulada.

DECISÃO

FUNDAMENTOS PELOS QUAIS, o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária da Nona Turma, à unanimidade, conheceu dos recursos ordinários; no mérito, sem divergência, deu provimento parcial ao recurso da reclamada, para: a) declarar a prescrição total da pretensão relativa ao pedido de pagamento de diferenças das vantagens pessoais quitadas sob as rubricas 062 e 092 e reflexos e julgar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015, em relação a este pedido; b) afastar a causa interruptiva da prescrição, conforme reconhecido na origem, e declarar que a prescrição quinquenal fulmina as pretensões do reclamante em relação a eventuais direitos anteriores a 27/05/2014; c) excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da inclusão da parcela Função Gratificada, bem como as diferenças salariais decorrentes da alteração da base de cálculo do ATS, considerado no cálculo da Vantagem Pessoal do Adicional por Tempo de Serviço Resultante da Incorporação da Gratificação Semestral (rubrica 049), acrescidas dos reflexos discriminados na origem, e, por fim, rejeitar

o pedido declaratório de letra "f" da inicial; d) afastar a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao reclamante; e) condenar o reclamante no pagamento de honorários advocatícios em benefício dos procuradores da empresa ré (art. 791-A da CLT), ora fixados em 5% sobre o valor da causa, devendo ser observado o disposto no parágrafo 4º deste dispositivo; prejudicado o exame da pretensão relacionada à insurgência da reclamada quanto aos índices de atualização monetária fixado na origem; negou provimento ao recurso do reclamante; invertidos os ônus da sucumbência, custas pelo reclamante no importe de R\$1.140,00, calculadas sobre R\$57.000,00, valor atribuído à causa.

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 04.10.2019 (divulgada no dia 03.10.2019).

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA NONA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da 9a. Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2019, com início às 08h30 min e término às 12h55min.

Presentes os Exmos. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem (Presidente), Desembargador João Bosco Pinto Lara, Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno e Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva (substituindo a Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos, em férias regimentais).

Presente também a Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos que, mesmo em férias regimentais, compareceu para julgar os processos de sua relatoria.

Procurador Regional do Trabalho: Dr. Valdir da Silva Pereira.

Secretário: Vitor Hugo Silva Valente.

O Exmo. Presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os presentes e registrou voto de pesar pelo falecimento do Desembargador aposentado Dr. Gustavo Azevedo Branco, determinando a expedição de ofício aos filhos, Dr. Gustavo Branco e Sr. Marcos Azevedo Branco.

Em seguida, o Sr. Presidente deu boas-vindas ao novo integrante do Ministério Público do Trabalho de Minas Gerais, o Procurador Valdir Pereira da Silva.

A seguir, foram apregoados e julgados os processos físicos, com os seguintes resultados:

Advogados inscritos para sustentação oral:

Fernando Alvarenga B. de Miranda (02077-2013-114-03-00-1 RO)

Tiago Augusto Costa Silva (02077-2013-114-03-00-1 RO)

Julio Cesar Valadares Dutra (01435-2012-015-03-00-6 RO)

Pauta de 25/09/2019-1

00328-2014-109-03-00-9 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de GELSON NERIO DA SILVA

00538-2011-021-03-00-0 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de REGINA ALVES LOPES

00593-2014-174-03-00-6 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de CATARINA APARECIDA DE VASCONCELOS

00632-2014-003-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de VIA VAREJO S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de ROGERIO TADEU FERREIRA e não provido

00889-2011-111-03-00-1 AP

Conhecido o recurso de DANIELLE CHRISTINE HUDSON DE OLIVEIRA e não provido

01209-2012-004-03-00-1 AP

Conhecido o recurso de MARIA DORCILEIA DE ANDRADE e não provido

01212-2014-134-03-00-7 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de ONIVALDO DOMINGOS DA SILVA

01435-2012-015-03-00-6 RO

Conhecido o recurso de ROSANA RABELO DE PAIVA e provido em parte

Conhecido o recurso de CAIXA ECONOMICA FEDERAL e provido em parte

01687-2014-107-03-00-0 ROPS

Conhecido o recurso de MARINA SOARES DOS REIS e provido

01752-2014-023-03-00-9 RO

Conhecido o recurso de CLARO S.A. e provido em parte

01812-2013-145-03-00-8 RO

Conhecido o recurso de ANTONIO FELIPE SILVA FONSECA e provido em parte

02077-2013-114-03-00-1 RO

Conhecido o recurso de BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL) e provido em parte

Conhecido o recurso de SELPE SELECAO DE PESSOAL S/C LTDA. e provido em parte

Conhecido o recurso de POLIANE RANALLE CALADO SOARES e provido em parte

No curso da sustentação oral, os seguintes advogados prestaram homenagens ao Exmo. Desembargador João Bosco Pinto Lara, em razão de sua aposentadoria que se aproxima:

- 1) Dr. Alex Santana de Novais;
- 2) Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira;
- 3) Dr. Filipe Leite de Melo Ferreira Caçado;
- 4) Dra. Sofia Goes Monterio, ressaltando a frase dever de ofício,

que ouviu do magistrado quando estava no início de sua carreira de advogada e adota até hoje em seu mister;

5) Dra. Carla Gonçalves de Souza;

6) Dra. Carla Marcia Freitas de Paula Batista;

7) Dra. Renata Caldas Fagundes;

8) Dr. Alexandre Espinha Oliveira.

Aderiram aos registros os demais magistrados presentes.

Prosseguindo os trabalhos, determinou Sua Excelência o pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal.

Finalmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

Vitor Hugo Silva Valente

Secretário da 9a. Turma do TRT da 3a. Região, ad referendum do Exmo. Desembargador Presidente.

Despacho

Despacho

Processo Nº ROT-0010709-80.2018.5.03.0026

Relator	Ricardo Antônio Mohallem
RECORRENTE	FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA(OAB: 182432/SP)
RECORRIDO	VANDERLINO ALVES SOARES
ADVOGADO	LEONARDO PESSOA MOREIRA DE LELLIS(OAB: 129996/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.

Vistos *etc.*

O Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes proferiu decisão versando sobre o Tema 1.046 da Tabela de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, que trata da seguinte questão:

"Título: Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente.

Descrição: Recurso extraordinário com agravo em que se discute, à luz dos arts. 5º, incisos II, LV e XXXV; e 7º, incisos